



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais acadêmicas da Universidade Federal do Cariri, a partir do início do primeiro período ofertado em 2022, e estabelece providências a serem adotadas com o objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri - UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 24 de fevereiro de 2022;

Considerando documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000748/2022-25;

Considerando a Lei n. 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, alterada pela Lei n. 14.218, de 13 de outubro de 2021;

Considerando a Resolução CNE/CP n. 2, de 10 de dezembro de 2020 c/c a Resolução CNE/CP n. 2, de 5 de agosto de 2021, que tratam, respectivamente, das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei n. 14.040/2020 e, Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Considerando a avaliação periódica da emergência em saúde pública relacionada a pandemia do novo coronavírus na região do Cariri realizada pelo Comitê Interno de Enfrentamento ao Covid-19 – Ciec 19 que sinaliza para o retorno seguro das atividades acadêmicas presenciais no âmbito da UFCA, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o retorno das atividades presenciais acadêmicas da Universidade Federal do Cariri a partir do início do primeiro período ofertado em 2022 (dois mil e vinte e dois) e estabelece providências a serem adotadas com objetivo de minimizar a transmissão e disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. O primeiro período ofertado em 2022 (dois mil e vinte e dois) para a graduação, refere-se ao de 2021.2 (dois mil e vinte e um ponto dois) conforme organizado na Resolução Consuni/UFCA n. 52, de 16 de dezembro de 2021, período este que marcará o retorno à presencialidade das atividades acadêmicas na UFCA.

Art. 2º A retomada das atividades acadêmicas presenciais implica necessariamente no retorno presencial dos docentes e discentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura nas instalações da universidade, observando-se a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 que está disciplinada por meio da Resolução Consuni/UFCA n. 57, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Os docentes que se autodeclararem em grupo de risco ficam obrigados a cumprir suas atividades docentes por meio do ensino remoto.

I - Compõem grupo de risco as situações elencadas no art. 4º, inciso I, alíneas a até o, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 90, de 28 de setembro de 2021:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

§ 1º A comprovação da inserção em grupo de risco ocorrerá mediante autodeclaração (anexo I) por parte do docente, que deverá ser encaminhada com máxima brevidade para o e-mail institucional das coordenações dos cursos onde tem disciplinas alocadas.

§ 2º Fica também assegurado o trabalho remoto ao docente que se enquadrar em outras hipóteses legais de distanciamento social, sendo-lhe facultado o usufruto do direito mediante procedimento exarado no correspondente normativo legal.

§ 3º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do art. 3º poderá solicitar o retorno as atividades presenciais, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo III, da Resolução Consuni n. 63, de 24 de fevereiro de 2022.

§4º A prestação de informação falsa sujeitará o docente às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 4º Os discentes que se autodeclararem em grupo de risco deverão ser assistidos sob o regime de exercícios domiciliares previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA, arts. 294 a 300.

§ 1º Adotar-se-á para os discentes a mesma classificação de situações que compõem grupo de risco adotadas para os docentes.

§ 2º A comprovação da inserção em grupo de risco ocorrerá mediante autodeclaração (anexo II) por parte do discente, que deverá ser encaminhada dentro da primeira semana de aula para o e-mail institucional da coordenação de seu curso.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o discente às sanções civis, penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 5º Não se aplicará o regime de exercícios domiciliares em face de disciplina sujeita ao ensino remoto por força do art. 3º.

Art. 6º Ao docente e ao discente que testar positivo para a Covid-19 no decorrer do período letivo, cujo afastamento às atividades presenciais é medida compulsória para contenção da transmissibilidade da doença, ser-lhe-á conferido o tratamento administrativo rotineiro normatizado e adotado, respectivamente, pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - Progep e Pró-reitoria de Graduação - Prograd.

Parágrafo único. O retorno às atividades após isolamento e tratamento médico deve se dar mediante apresentação de testagem negativa e/ou observado o prazo estabelecido em atestado.

Art. 7º Recomenda-se fortemente às coordenações de cursos e direções acadêmicas que adotem estratégias que favoreçam o planejamento e a divulgação do calendário semanal de aulas e a qualidade do ensino remoto compensatório, destacando-se:

I - ofertar amplo conhecimento desta resolução e da Resolução Consuni/UFCA n. 57, de 17 de fevereiro de 2022 aos docentes e discentes, mediante correspondência eletrônica e/ou por outros meios igualmente eficazes;

II - estabelecer prazo para apresentação da autodeclaração de que trata o art. 3º, como medida justa e eficaz à organização da distribuição das turmas, fazendo-o por meio de correspondência eletrônica ou outro meio que julgar pertinente;

III - propor aos docentes em trabalho remoto que observem as práticas já disciplinadas internamente e experimentadas em períodos anteriores, para a segurança e eficácia do ensino remoto de suas disciplinas.

Art. 8º Os docentes da UFCA deverão se ater às orientações e atualizações do Comitê Interno de Enfrentamento ao Covid-19 – Cieco-19, publicizando e orientando a efetividade de suas diretrizes, no sentido de:

I - não permitir a permanência de discente em sala de aula sem a devida máscara;

II - manter-se com sua máscara por todo o tempo de aula;

III - evitar e/ou corrigir a aproximação física entre os discentes em seus assentos e contato

físico entre si; e

IV - encorajar a busca por atendimento médico e/ou testagem para a Covid-19 daqueles discentes que eventualmente apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com Covid-19;

Art. 9º A insurgência de situações que exijam medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança e/ou decorrentes de determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais, autoriza de imediato, por ato do gestor máximo da universidade, a substituição das aulas presenciais para o formato remoto (atividades pedagógicas não presenciais) até que sobrevenha norma superior a que se deve submeter a universidade.

Art. 10. Esta resolução aplica-se ao ensino na pós-graduação, alcançando docentes e discentes, naquilo que não for contrário às normas próprias.

Parágrafo único. O primeiro período ofertado em 2022 (dois mil e vinte e dois), para a pós-graduação, refere-se ao de 2022.1 (dois mil e vinte e dois ponto um).

Art. 11. Esta resolução tem vigência apenas para o primeiro semestre letivo de 2022 (dois mil e vinte e dois), compondo-lhe o período letivo 2021.2 (dois mil e vinte e um ponto dois) para a graduação e 2022.1 (dois mil e vinte e dois ponto um) para a pós-graduação.

Art. 12. O/a discente que optar por não se vacinar, deverá realizar as atividades acadêmicas sob forma de procedimento análogo ao regime de exercícios domiciliares, no que couber, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação, aplicando-se também aos/as estudantes da pós-graduação em que as avaliações parciais e finais ocorrerão de forma presencial, sendo necessário a apresentação de teste RT-PCR negativo para Covid-19 com antecedência máxima de 72 (setenta e duas) horas, às expensas do/a estudante.

Parágrafo único. Para os alunos impossibilitados de se vacinarem e que estejam credenciados nos programas de auxílio estudantil, a avaliação poderá ser realizada remotamente e/ou, em caso de necessidade de presencialidade, a universidade poderá viabilizar o exame RT-PCR.

Art 13. As situações excepcionais e os casos omissos serão resolvidos pela Prograd e Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - PRPI, ouvido o Círculo-19 quando necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 02 de março de 2022.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

(AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE DO DOCENTE)

Eu, _____,

RG n. _____, CPF n. _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa n. 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º da referida Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 62, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

(AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE DO DISCENTE)

Eu, _____, estudante do curso de _____ sob Matrícula n. _____, CPF n. _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução Consuni n. 62, de 24 de fevereiro de 2022, que me enquadro em situação de afastamento das atividades acadêmicas presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do art. 4º, § 1º desta resolução. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, de _____ de _____.

Local e data

Assinatura